



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 492/2006
INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO : Inclusão obrigatória do ensino de Filosofia e
Sociologia no currículo do Ensino Médio - Resolução
nº 04 de 16-8-06, publicada no Diário Oficial da União
de 21-08-2006
RELATOR : Cons. Mauro de Salles Aguiar
INDICAÇÃO CEE Nº : 62/2006 CEB Aprovada em 20-9-2006

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Considerando que a Resolução CNE nº 04/06, do Conselho Nacional de Educação sobre a inclusão obrigatória de Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio, publicada no Diário Oficial da União em 21-08-2006, estabelece o prazo de um ano para que os sistemas de ensino tomem as medidas necessárias para a inclusão das referidas disciplinas no currículo das escolas;

1.2 Considerando que existem dúvidas relevantes quanto à legalidade da Resolução (c.f. – Art. 36 § 1º inciso III da Lei nº 9394/96 – LDB), na medida que interfere na autonomia dos sistemas de ensino e das unidades escolares, além do tratamento não homogêneo dado às diversas formas de organização curricular adotado pelas diferentes escolas e sistemas de ensino;

1.3 Considerando que a Resolução CNE n.º 04/06 tem implicações não desprezíveis quanto aos recursos humanos e financeiros necessários a implementação com qualidade;



PROCESSO CEE Nº 492/06

INDICAÇÃO CEE Nº 62/06

1.4 Considerando que pelas razões acima apresentadas serão necessários estudos aprofundados pelas Câmaras e Comissões desse Conselho, além de consultas à Secretaria de Estado da Educação;

O Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo pronuncia-se pela não obrigatoriedade da introdução de Filosofia e Sociologia no currículo das Escolas de Ensino Médio, no âmbito de sua jurisdição, no ano de 2007, respeitado o já disciplinado pela Secretária da Educação para as escolas da rede pública estadual, bem como, pelas escolas da rede privada de ensino.

2. CONCLUSÃO

Nos termos acima, propomos à apreciação do Plenário a presente Proposta de Indicação.

São Paulo, 13 de setembro de 2006.

Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Amarilis Simões Serra Sérió, Ana Luísa Restani, Ana Maria de Oliveira Mantovani, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, Leila Rentroia Iannone, Maria Alice Setubal, Mauro de Salles Aguiar e Suzana Guimarães Trípoli.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 13 de setembro de 2006.

a) Cons. Ana Luísa Restani
Vice-Presidente da CEB



PROCESSO CEE Nº 492/06

INDICAÇÃO CEE Nº 62/06

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de setembro de 2006.

PEDRO SALOMÃO JOSÉ KASSAB
Presidente